



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CATUJI

LEI N° 477 / 2020.

"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO APICOLA DE CATUJI E REGIÃO – AAPITUJI, e dá outras providências".

O Povo do Município de Catuji – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Catuji – MG, a **ASSOCIAÇÃO APICOLA DE CATUJI E REGIÃO – AAPITUJI**, entidade civil de interesse Público, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada em 08 de Agosto de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 14.087.850/0001-83, com sede e foro neste Município.

Artigo 2º – Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Altere a finalidade para a qual foi instituída ou se a cumpri-la;

II – Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente no Município;

III – Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;

IV – Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

V – Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Artigo 3º – Fica a Prefeitura Municipal de Catuji – MG responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

esta lei foi publicada no quarto dia
de publicações do poder executivo
Municipal
Catuji, 18 / 08 / 2020

Assinatura do responsável



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CATUJI

Artigo 4º – O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 18 de agosto de 2020 (terça-feira).

Fúvio Luziano Serafim
Prefeito Municipal

Assinatura do responsável

Esta lei foi publicada no quadro das publicações do poder executivo Municipal de Catuji, 18/08/2020